



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO Nº 128/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021, 7.672/2021, 7.716/2021 e 7.893/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 17 de junho de 2021, às 8h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil e comércio e igrejas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até a próxima reunião, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021,



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL N° 073/2021, 078/2021, 089/2021, 101/2021, 105/2021, 108/2021, 111/2021 e 123/2021, com as seguintes alterações:

Art. 2º. Nos domingos, poderão funcionar única e exclusivamente os serviços que são considerados essenciais, ou seja, supermercados, farmácias, panificadoras e postos de combustíveis (somente para o abastecimento). Segue proibido também nos domingos a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como medida essencial de contingência de aglomerações de pessoas.

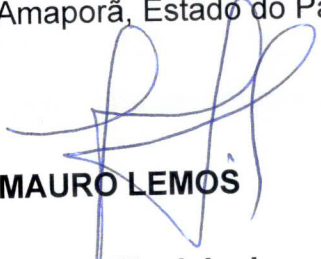
Art. 3º. No sábado, tanto os comércios essenciais quanto os não essenciais poderão desenvolver suas atividades normalmente, desde que tomadas as cautelas sanitárias de praxe, sendo vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas após o horário do toque de recolher (20 horas).

Art. 4º. Nos demais dias da semana, fica também proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas após o horário do toque de recolher (20 horas).

Art. 5º. Excepcionalmente, na sexta feira, 18/06/2021, em decorrência das votações para escolha de novos conselheiros tutelares, fica autorizado o deslocamento dos eleitores para o local de votação em horário posterior ao toque de recolher.

Art. 6º. Apenas para enfatizar, ainda restam proibidas todo e qualquer tipo de reunião familiar, festas e afins, independente do número de pessoas e independente se do mesmo ou outro grupo familiar, sujeitas as penas de multa anteriormente determinadas e qualificadas como GRAVÍSSIMAS.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2021.


MAURO LEMOS

Prefeito Municipal